DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12423/2013
PROTOCOLO	: 1434087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LOCATEC LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA MINICARREGADEIRA, COM OPERADOR PARA SER UTILIZADA NA LIMPEZA DE RUAS E MEIO FIOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA MINICARREGADEIRA, COM OPERADOR PARA SER UTILIZADA NA LIMPEZA DE RUAS E MEIO FIOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADTIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 079/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **LOCATEC LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 11.732.246/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Olinei Otoni Pasqualotto, CPF/MF nº 833.449.421-74, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de uma máquina minicarregadeira, com operador para ser utilizada na limpeza de ruas e meio fios na área urbana do Município de Água Clara/MS, com o contrato no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e seu prazo de vigência será de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1523/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 25/6/2013 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 22/7/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–14385/2014 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 7195/2013 (peça 20), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2013, da formalização e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 85/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4090/2015 (peça 33), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 120, I e II, e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, da formalização e do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 079/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 20/12/2013, o Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 079/2013 (peça 22-pág. 10-11), tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 12/1/2014 e aumentar os encargos do contratado em 16,66%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais). Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato e o aumento dos encargos do contratado (peça 22-pág. 3), com autorização do ordenador de despesas (peça 22-pág. 4), e instruída com o parecer jurídico (peça 22-pág. 7-8), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2013 ao presente contrato em 23/12/2013 (peça 22-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 30/1/2014 (peça 22-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 079/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **LOCATEC LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 11.732.246/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Olinei Otoni Pasqualotto, CPF/MF nº 833.449.421-74, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 079/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **LOCATEC LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 11.732.246/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Olinei Otoni Pasqualotto, CPF/MF nº 833.449.421-74, como Contratada**;**

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator